



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 080/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.322/2022, que Institui a política de transparência com a publicação das obras inacabadas no Município de Primavera do Leste/MT, e contém outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.322/2022, que Institui a política de transparência com a publicação das obras inacabadas no Município de Primavera do Leste/MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador RENATO COZANELLI JUNIOR**, visa obter a aprovação de Lei Municipal que obrigue a publicação, no Portal de Transparência do Município, as obras inacabadas e demais informações referentes a essas obras.

Compulsando os Autos do PL, verifico que o Autor menciona "*obras paralisadas*", em várias oportunidades. Contudo, o Projeto não discrimina quais obras seriam, dando a entender, por interpretação extensiva, que seriam todas as obras no Município.

Assim, de início, sugiro que seja utilizado o termo "***obras públicas paralisadas***", para não gerar nenhum tipo de dúvida quanto à abrangência da Lei a ser criada, caso o Projeto de Lei seja aprovado.

Observação se faz, também, por oportuno, ao erro material ocorrido no inciso I, do artigo 2º, que constou "*Mapa de calor...*", onde se acredita que o correto seria constar "***Mapa de valor...***", que deverá ser igualmente corrigido.





CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
009	

Em sua Justificativa, encartada às fls. 03/04, o Autor aduz as razões de sua propositura, alegando, para tanto, o cumprimento do princípio da publicidade, expresso no artigo 37, caput, da Constituição Federal, visto que tal atitude gerará *segurança jurídica* aos cidadãos.

A iniciativa, pelo que vislumbra, preenche os requisitos, não estando entre as matérias de caráter exclusivo do Executivo Municipal, elencadas no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, com as considerações mencionadas e com as alterações ora propostas, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 24 de maio de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico